



LEI N° 599/2014

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Braganey, para o exercício de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Braganey, Estado do Paraná, o exercício financeiro de 2015, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, dos órgãos da Administração Direta, estima a receita em R\$ 14.501.050,00 (quatorze milhões, quinhentos e um e mil e cinquenta reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2.º- A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributaria	14.501.050,00
Receita de Contribuições	530.000,00
Receita Patrimonial	171.000,00
Receita de Serviços	14.000,00
Transferências Correntes	36.000,00
Outras Receitas Correntes	13.666.050,00
TOTAL	14.501.050,00

Art. 3º- As Despesas fixadas estão distribuídas segundo as discriminações constantes nos Anexos, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA	
I - PODER LEGISLATIVO	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	
SUB-TOTAL	660.000,00
II - PODER EXECUTIVO (EXCLUSIVE FUNDOS)	660.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	
03 - Secretaria de Planejamento	1.116.559,50
04 - Secretaria de Administração	371.889,00
05 - Secretaria de Finanças	500.115,00
06 - Secretaria de Viação e Obras	1.018.185,00
07 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	269.955,00
08 - Secretaria de Educação	577.385,50
09 - Secretaria de Cultura e Turismo	3.613.238,00
10 - Secretaria de Esportes	246.750,00
11 - Secretaria de Indústria e Comércio	446.460,00
12 - Secretaria de Saúde	234.150,00
13 - Secretaria de Ação Social	175.350,00
14 - Secretaria de Assuntos Institucionais	562.086,00
15 - Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos	152.250,00
99 - Reserva de Contingência	1.394.615,00
SUB-TOTAL	136.500,00
III - FUNDOS	10.815.488,00
Secretaria de Saúde - Fundo Municipal da Saúde	
Secretaria de Ação Social - Fundo Municipal de Assistência Social	2.419.250,00
Secretaria de Ação Social - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	411.300,00
Secretaria de Ação Social - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	157.212,00
SUB-TOTAL	37.800,00
TOTAL DAS DESPESAS	3.025.562,00
	14.501.050,00

Art. 4º - O Fundo Municipal de Saúde o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos do Idoso farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidade Orçamentária.



Art. 5.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015 (LDO) a abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 6.º - Fica ainda o executivo municipal autorizado a efetuar, não computador para o percentual de que trata o artigo anterior:

I - Alterações orçamentárias que tem como origem de recurso o superávit de exercícios anteriores e o excesso ou tendência de arrecadação;

II - A compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de contabilização com a afetiva disponibilidade dos recursos.

III - Movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal encargos sociais, de uma para outra unidade, conforme disposto no artigo 66 e seu parágrafo da Lei Federal 4.320/64;

IV - A transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e a utilizar as dotações da Reserva de Contingência para o atendimento das situações específicas nos Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Reserva de Contingência destinados ao atendimento de riscos fiscais ou passivos contingentes.

Art. 7.º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas orçadas a menor;

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Não se efetivando os riscos fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 8. - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de decreto até os limites estabelecido no artigo 5º desta Lei, servindo como recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9.º - Durante a execução orçamentária o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita a realizar, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela Legislação vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Cappelletto, aos 17 dias do mês de dezembro de 2014.


JOSENEY VICENTE
Prefeito Municipal

